

- rio — Apelo parcialmente provido, reduzida a multa
139 E-2721 CJ;
- Depositado por estabelecimento beneficiador em armazém geral e, ao depois, vendido, emitida nota fiscal apenas pelo armazém geral — Provido parcialmente o recurso, reduzida a multa
143 E-2785 CJ;
 - Depositado por produtor em armazém geral — Emissão de nota fiscal apenas pelo armazém geral, quando da posterior venda do produto — Provido parcialmente o recurso, reduzida a penalidade
146 E-2813 CJ;
 - Depositado por produtor em armazém geral — Posterior venda do produto, não emitindo o produtor a competente nota fiscal — AIIM subsistente — Multa relevada
149 E-2890 CJ;
 - Depositado por produtor em armazém geral — Venda — Emissão de nota fiscal apenas pelo armazém geral — Apelo parcialmente provido, reduzida a multa
143 E-2775 CJ;
 - Depositado por produtor em armazém geral — Venda — Emissão de nota fiscal somente pelo armazém geral, autuado o produtor — Auto subsistente — Multa reduzida
139 E-2720 CJ;
 - Depositado por produtor em armazém geral — Venda — Falta de emissão de nota fiscal pelo produtor, o que foi feito, apenas, pelo armazém depositário — Auto procedente — Multa relevada
137 E-2687 CJ;
 - Depositado por produtor rural em armazém geral — Venda — Falta de emissão de nota fiscal pelo depositante — Relevada a penalidade
142 E-2753 CJ;
 - Depositado por produtor rural em armazém geral — Venda — Nota fiscal emitida apenas pelo armazém geral, autuado o produtor — Multa reduzida
142 E-2769 CJ;
 - Falta de emissão de nota fiscal por produtor-depositante, quando da venda do produto, emitida apenas a nota fiscal pelo armazém geral depositário — Apelo parcialmente provido, reduzida a multa
135 E-2619 CJ;
 - Saída, por venda, de armazém geral, onde se achava depositado, emitida nota fiscal apenas pelo armazém geral — Autuado o produtor depositário — Apelo parcialmente provido, relevada a multa
137 E-2656 CJ;
 - Saídas promovidas por produtor, que consignou nos documentos fiscais declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino — Subsistente exigência fiscal de tributo — Multa já desclassificada pela decisão recorrida — Recurso extraordinário provido
139 E-780 CR;
 - Venda — Emissão de documentos fiscais com indicação falsa quanto ao destinatário da mercadoria, interrompendo o diferimento na satisfação do tributo, que aqui se exige — Negado provimento ao recurso
146 E-2814 CJ;
 - Venda a Contribuinte arrolado em Comunicado DEAT-G e que, segundo o Fisco, teria encerrado suas atividades — Insubsistente exigência de ICM do vendedor — Recurso provido
135 E-2630 CJ;
 - Vendas — Insubsistente acusação fiscal de que as notas fiscais consignaram indicação falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, interrompendo o diferimento do recolhimento do ICM — Apelo provido
139 E-2723 CJ;
 - Vendas — Insubsistente acusação fiscal de que houve interrupção de diferimento do recolhimento do tributo, por não restar provado, nos autos, que o produto fora destinado a empresa que, arrolada em Comunicado DEAT, tivera sua inscrição bloqueada — Apelo provido
135 E-2627 CJ;
 - Vendas — Insubsistente acusação fiscal de ter o vendedor consignado, nas notas que emitiu, declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino — Pedido de revisão da TIT-13 desprovido e não homologado, prevalecendo apenas "in casu"
152 E-897 CR;
 - Vendas a Contribuinte arrolado em Comunicado DEAT-G, expedido dois anos após as datas das operações — Insubsistente acusação fiscal de que as notas fiscais consignaram declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino, interrompendo o diferimento do lançamento do ICM — Apelo provido
139 E-2716 CJ;
 - Vendido a Contribuinte arrolado, posteriormente, em Comunicado DEAT-G — Insubsistente acusação fiscal de que as notas fiscais emitidas consignaram declaração falsa quanto ao estabelecimento destinatário, interrompendo o diferimento do recolhimento do tributo — Pedido de revisão da TIT-13 desprovido — Decisão não homologada, prevalecendo apenas para o caso dos autos
140 E-794 CR;
 - Vendido a Contribuinte arrolado, posteriormente, em Comunicado DEAT-G — Insubsistente acusação fiscal de que as notas fiscais emitidas consignaram declaração falsa quanto ao estabelecimento destinatário, interrompendo o diferimento do recolhimento do tributo — Pedido de revisão da TIT-13 desprovido — Decisão não homologada, prevalecendo apenas para o caso dos autos
140 E-817 CR;
 - Vendido a Contribuinte posteriormente arrolado em Comunicado DEAT-G — Insubsistente exigência fiscal de tributo do vendedor, sob o fundamento de que fora interrompido o diferimento — Pedido de revisão da TIT-13 desprovido
141 E-826 CR.
- ### CAFÉ BENEFICIADO
- Entradas destinadas a torrefação e moagem — Indevido crédito — Indevido procedimento pelo adquirente, malgrado não tenha sido recolhido, por guia especial, o ICM devido pelos vendedores — ICM estornado na conta gráfica — Reduzida a penalidade
142 E-2770 CJ;
 - Insubsistente exigência fiscal de ICM baseada em interrupção de diferimento, por vendas com destino a empresa que veio a falir e que foi declarada inidônea — Prova de conluio não produzida — Recurso extraordinário desprovido e não homologado, prevalecendo o decidido apenas para o caso dos autos
133 E-736 CR;
 - Saída com destino a industrialização, recolhido o tributo por meio de apuração escritural — Incorreta capitulação penal — Apelo parcialmente provido, recapitulada e relevada a multa
149 E-2859 CJ;
 - Saídas, por vendas, de armazém geral depositante — Falta de emissão de nota fiscal pelo produtor depositário — Provido parcialmente o recurso
137 E-2666 CJ;
 - Venda promovida por produtor com destino a Contribuinte posteriormente arrolado em Comunicado DEAT-G — Insubsistente acusação fiscal de ter o produtor consignado declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino — Apelo provido
136 E-2647 CJ;
 - Vendas com destino a empresa arrolada em Comunicado DEAT-G, considerando o Fisco inidôneo os documentos então emitidos e exigindo o tributo, cujo diferimento fora interrompido — Comprovada a regularidade da operação — Apelo provido
136 E-2636 CJ.
- ### CAFÉ EM COCO
- Insubsistente acusação fiscal, carente de provas, de que o Contribuinte (lavrador-arrendatário) vendeu parte da sua produção (obtida através de financiamento bancário) sem a emissão dos correspondentes efeitos fiscais — Apelo provido
149 INT. CJ;
 - Produzido através financiamento do Banco do Brasil S/A — Insegura e não comprovada acusação fiscal, respaldada em equivocado laudo de classificação da entidade financeira, de ter o produtor promovido a saída, sem emissão dos efeitos fiscais, de 250 sacas do produto — Provido o recurso.
152 INT. CJ.
- ### "CAIXA 2"
- Apreensão, pelo Fisco, de livro contendo anotações sobre operações sonegadas de vendas a consumidor — Subsistente exigência fiscal da diferença apurada entre os valores lançados no referido livro e os valores lançados nos livros fiscais — Negado provimento ao recurso
138 E-2707 CJ;